

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COHAB COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Administrativa - Gerência de Administração - Coordenação de Licitação e Contratos

Processo SEI nº 5070.01.0000972/2023-65

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

PROCESSO INTERNO Nº: 972/2023 – SEI Nº 5070.01.0000972/2023-65

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de laudos de avaliações de imóveis de interesse da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, em todo o Estado de Minas Gerais, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Projeto Básico- Anexo I.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 24/07/2024 às 10h00 Horário de Brasília

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Portal de Compras de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br

O Portal de Compras do Estado de Minas Gerais é de administração da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, cabendo ao licitante providenciar seu cadastro e credenciamento no referido Portal.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.compras.mg.gov.br e www.cohab.mg.gov.br, link “Licitações e Contratos”.

ESCLARECIMENTOS: pelo link próprio do Portal de Compras, até o 3º dia útil que anteceder a abertura da sessão pública.

ENDEREÇO E CONTATOS DA COHAB MINAS:

- **Endereço:** Cidade Administrativa de Minas Gerais, Edifício Gerais, 14º andar, sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901

- **E-mail:** cpl@cohab.mg.gov.br

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS**, empresa de economia mista do Governo do Estado de Minas Gerais com sede no Edifício Gerais, 14º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 17.161.837/0001-15, com fundamento na Lei nº 13.303 de 01 de julho de 2016 e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico www.cohab.mg.gov.br, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024**, critério de julgamento **MENOR PREÇO (GLOBAL)**, observando-se as condições e informações estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram que são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

1.2. A presente licitação será regida por este Edital e seus Anexos, pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB MINAS – RILC, pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei 13.994, de 18 de setembro de 2001, pela Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Lei Ordinária n.º 20.826 de 31 de julho de 2013, pelos Decretos Estaduais 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, 47.437 de 26 de junho de 2018 e alterações posteriores, pelas demais disposições legais complementares, bem como pelas cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2.1. Aplica-se naquilo que couber e não conflitar com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB MINAS as disposições do Decreto Estadual nº 48.723/2023 que dispõe sobre a licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras.

1.3. Os licitantes deverão cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, enquanto perdurar o certame licitatório e durante eventual execução contratual.

1.3.1. Os licitantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através do sítio <http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br> por qualquer pessoa física ou jurídica.

1.4. A licitação eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as fases.

1.5. O presente pregão será realizado pelo Pregoeiro e, na sua ausência, pelo suplente e equipe de apoio oficialmente designados por ato da autoridade administrativa da COHAB MINAS - Portaria COHAB nº 3103/2023 e 3121/2023. O Pregoeiro terá assessoria da área técnica demandante, do jurídico e demais áreas da COHAB MINAS, quando necessário.

1.6. O licitante deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

1.7. Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Declaração inexistência de fatos impeditivos; conhecimento e concordância com os termos do edital e seus anexos; e art. 7º, XXXIII da CF/88

1.8. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do Contrato ou instrumento equivalente.

1.9. É de responsabilidade dos interessados consultar diariamente a página referente a esta licitação no site da COHAB MINAS e/ou no Portal de Compras MG, nos quais serão publicados todos os atos derivados deste processo.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a COHAB MINAS, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, para a contratação de empresa especializada para elaboração de laudos de avaliações de imóveis de interesse da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, em todo o Estado de Minas Gerais, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Projeto Básico- Anexo I.

2.2. O objeto desta licitação será contratado por lote único.

2.3. O detalhamento e as especificações técnicas do objeto estão devidamente explicitados no Projeto Básico – Anexo I e demais anexos.

3. DO PREÇO DE REFERÊNCIA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O preço de referência para este certame será sigiloso, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/16.

3.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço (GLOBAL)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.3. As despesas decorrentes da presente licitação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da COHAB MINAS.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. Não há exigência de visita técnica para este certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO

5.1. Não há exigência de amostra ou prova de conceito para este certame.

6. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir:

6.1.1. Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável por emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos relacionados a esta licitação.

6.1.2. As declarações constantes nos Anexos deste Edital deverão ser assinadas por todos os Consorciados.

6.1.3. A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos Consorciados (nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone, e e-mail).

6.1.4. Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, Instrumento, público ou particular, de Compromisso de Constituição do Consórcio, indicando minimamente:

6.1.4.1. A designação do Consórcio, sua composição, bem como seu objeto;

6.1.4.2. A sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;

6.1.4.3. A participação de cada Consorciado na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global ofertado;

6.1.4.4. A prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;

6.1.4.5. O prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses;

6.1.4.6. Os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;

6.1.4.7. A responsabilidade solidária dos Consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do Contrato.

6.1.4.8. Os benefícios previstos pela LC nº 123/06 e pela Lei Estadual 20.826/2013 para as ME/EPP somente serão aplicáveis ao Consórcio, caso seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

6.1.4.9. Todos os documentos de habilitação listados neste Edital deverão ser comprovados por todos os Consorciados, sob pena de inabilitação do Consórcio, ressalvando-se que:

6.1.4.9.1. Para atendimento da exigência prevista no item 11.5 – Qualificação Técnica, será admitido o somatório das experiências de cada Consorciado;

6.1.4.9.2. Para atendimento da exigência prevista no item 11.6 – Qualificação Econômico-financeira, será admitido o somatório do capital social registrado ou do patrimônio líquido de todos os Consorciados, na proporção de sua respectiva participação, quando couber.

6.1.4.10. Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado na Fase de habilitação, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.2. Não será permitida a subcontratação.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Os pedidos de esclarecimentos e o registro de impugnações referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa (sem login), inclusive fornecedor cadastrado no CAGEF (logado), e deverão ser enviados exclusivamente por meio do Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br), em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”) em “Dados do Pregão”.

7.2. Em caráter excepcional e caso seja detectado problemas no envio dos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações na forma acima prevista, em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, confirmado pela SEPLAG, o Pregoeiro poderá autorizar o envio da documentação através do e-mail cpl@cohab.mg.gov.br.

7.3. Sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações, informa-se:

7.3.1. Os pedidos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

7.3.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

7.3.3. Os esclarecimentos e/ou impugnações serão respondidos em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo Pregoeiro com apoio da área técnica demandante, pela Gerência Jurídica e demais áreas da COHAB MINAS, quando necessário.

7.3.4. Poderão ser encaminhado arquivos com informações e documentações pertinentes ao pedido e a impugnação quando necessários, documentos encaminhados não relacionados com este certame não serão analisados.

7.3.5. As respostas serão disponibilizadas no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e no site da COHAB MINAS (www.cohab.mg.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados, e por notificação do Portal de Compras pelo e-mail

cadastrado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7.3.6. Após o envio, o pedido não pode ser alterado e ficará registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e situação. Após a inserção da resposta, o solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação alterará para “concluído”.

7.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar inquestionavelmente as condições para formulação das propostas e a participação de interessados no certame.

7.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a COHAB MINAS, os licitantes e demais interessados.

7.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.7. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

8.1. A presente licitação é aberta a todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais e estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, que estejam em condições legais de exercício e que atendam integralmente as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor.

8.2. Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

8.3. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Estadual 20.826/2013.

8.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 aqueles que incidam em qualquer das hipóteses previstas no §4º do art. 3º desta mesma lei.

8.5. O representante do licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo do segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas) que representa, para fins de cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Estadual 47.437/2018.

8.6. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos da seguinte forma:

8.6.1. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.

8.8. Está impedido de participar da presente licitação o interessado que:

8.8.1. Esteja em processo de falência;

8.8.2. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB MINAS;

8.8.3. Tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculado a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.8.4. Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44; e art. 44 aplicável para obras serviços de engenharia]

8.8.5. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

8.8.6. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País.

8.10. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

8.10. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico/portal de compras, relativo às seguintes declarações:

8.12.1. Que não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

8.12.3. Quanto aos beneficiários enquadrados no parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.13. Cada licitante poderá apresentar uma só proposta por lote.

8.12. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

8.16. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, através do qual serão praticados os atos da presente licitação, o fornecedor deverá cadastrar-se no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524/2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção “Cadastro de Fornecedoros”.

9.1.1. O licitante deverá credenciar pelo menos um representante para desempenhar as atividades em seu nome.

9.2. O gerenciamento do Cadastro de Fornecedoros é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, não cabendo à COHAB MINAS solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

9.2.1. A COHAB MINAS não possui autonomia para intervir no cadastramento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico, em caso de dúvida o interessado deverá entrar em contato com o Atendimento SIAD - (31) 3916-9755 ou, ainda, enviar e-mail para cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

9.2.2. A SEPLAG disponibiliza um tutorial para auxiliar o fornecedor a realizar seu cadastro no Portal de Compras/MG (“Orientação para Fornecedoros”).

9.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.4. O cadastramento do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no presente Edital.

9.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6. O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual 47.437/2018, deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas no momento do seu credenciamento no CAGEF.

9.7. O licitante que tenha sua situação em condição de desenquadramento na data da sessão ou da apresentação da proposta, fica obrigado a informar ao Pregoeiro, por meio do chat ou do e-mail cpl@cohab.mg.gov.br, que não está apto a usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006, sob pena de sanção, considerando que o sistema considerará automaticamente o porte da empresa registrado no cadastro para participação no pregão e/ou indicação do vencedor da disputa ou, quando há participação ampla, identificar a situação de empate relativo a essa lei.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL E DO ENVIO

10.1. Os fornecedores credenciados e interessados em participar da presente licitação deverão enviar suas propostas iniciais exclusivamente por meio de formulário eletrônico, no site www.compras.mg.gov.br, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios. O envio das propostas deverá ocorrer até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente.

10.2. No ato de envio, o licitante deverá inserir no sistema, na aba proposta/nova proposta inicial, um arquivo PDF com especificações do objeto e outras informações pertinentes previstas no Anexo I - Projeto Básico, conforme modelo previsto no Anexo III - Modelo de Proposta Comercial. O sistema permite até 5 (cinco) arquivos de 20 MB cada.

10.3. No ato de registro da proposta, o licitante deverá:

- a) confirmar as declarações no sistema eletrônico;
- b) indicar o valor unitário e total de cada item, assim como o valor global da proposta para o lote e a confirmação do valor calculado automaticamente pelo sistema;
- c) Indicar marca e modelo dos itens, conforme especificado no Anexo III – Modelo de Proposta Comercial.

10.4. Preencher a proposta para o lote/item, sendo o envio de documentos de forma posterior a abertura da sessão.

10.5. O representante do consórcio deverá informar sua formação, inserir dados das empresas consorciadas e fazer o upload do Termo de Constituição. Penalidades serão aplicadas caso um licitante participe em mais de uma formação de consórcio ou de forma isolada.

10.6. O preenchimento dos campos do sistema bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexada deverá se referir, individualmente, a cada lote.

10.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública desta licitação.

10.8. No preço ofertado pela licitante, deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, encargos e demais custos diretos e indiretos necessários ao objeto ora contratado, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

10.8.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.8.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8.3. A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais, prevista no art. 6º, item 136, Parte I, Anexo I do Decreto Estadual nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002, NÃO se aplica à COHAB MINAS, devendo os fornecedores mineiros informar nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

10.9. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

- 10.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.11. Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta.
- 10.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir, no sistema eletrônico, os documentos anteriormente encaminhados.
- 10.13. Os documentos da proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação apenas no momento de verificação da efetividade da proposta (análise de exequibilidade), posterior a disputa (sessão de lances) ou abertura da proposta.
- 10.14. No caso de eventual divergência entre o valor proposto pelo licitante no sistema eletrônico e o constante dos Anexos da Proposta, prevalecerá o primeiro.
- 10.15. O fornecedor deverá preencher os campos de “Declaração de atendimento pelo fornecedor às regras” para usufruir das preferências, em caso de “empate real”, indicando “sim” ou “não”.
- 10.16. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO ENVIO

- 11.1. Após a indicação do licitante melhor classificado, o Pregoeiro disponibilizará "link" para envio dos documentos de habilitação, via “upload”, em até 05 (cinco) arquivos de 20Mb cada.
- 11.1.1. Os documentos deverão ser encaminhados em até 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação do licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.
- 11.2. O licitante que possuir o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento de habilitação dele constante e exigido nesta licitação, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, o licitante deverá apresentar documento novo com a validade em vigor.
- 11.2.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para esta licitação, sendo desconsiderados todos os demais, mesmo que estejam com a validade expirada.
- 11.3. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 11.3.1. **Se Empresário Individual:**
- 11.3.1.1. Cédula de identidade;
- 11.3.1.2. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- 11.3.1.3. Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.
- 11.3.2. **Se Pessoa Jurídica:**
- 11.3.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza, os documentos citados poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada.
- 11.3.2.2. Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- 11.3.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- 11.3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.
- 11.3.3. **Se Consórcio:**
- 11.3.3.1. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, na forma do subitem 6.1.4 deste Edital.
- 11.4. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL:**
- 11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda –CNPJ, conforme o caso.
- 11.4.2. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- 11.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.
- 11.4.4. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 11.4.5. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 11.4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.
- 11.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 11.5.1. **Capacitação Técnico-operacional**

11.5.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços de elaboração de laudos de avaliação conforme ABNT NBR 14653-1:2019 (Parte 1: Procedimentos Gerais) e ABNT NBR 14653-2:2011 (Parte-2: Imóveis Urbanos).

11.5.2. Capacitação Técnico-profissional

11.5.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome do responsável técnico com formação em engenharia de avaliações, devidamente registrado na entidade competente (comprovado através do cadastro ativo no Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE), acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, respectivas, comprovando experiência na elaboração de laudos de avaliação em terrenos com área mínima de 700.000 (setecentos mil) m².

11.5.2.2. Os atestados poderão ter seus quantitativos somados.

11.5.2.3. O(s) profissional(ais) cujo(s) atestado(s) tenha(m) atendido à exigência de capacidade técnica profissional deverá(ão) comprovar vínculo com a licitante na data da assinatura do contrato. Esta comprovação poderá ser feita através de cópia da Ficha de Registro do empregado, da CTPS, do Contrato de prestação de serviços ou documento equivalente.

11.5.2.4. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica profissional deverão participar dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela COHAB.

11.5.2.5. Os Atestados deverão conter informações que permitam a identificação do(s) emitente(s).

11.5.2.6. Se no texto do(s) Atestado(s) não houver elementos suficientes para permitir sua análise, a licitante poderá anexar a ele(s) outro documento que possa esclarecer esses dados, tais como Contratos, Termos Aditivos ou Declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações emanadas do(s) Atestado(s).

11.6. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

11.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

11.7. Quanto às **DECLARAÇÕES:**

11.7.1. Anexo IV - Declaração inexistência de fatos impeditivos; conhecimento e concordância com os termos do edital e seus anexos; e art. 7º, XXXIII da CF/88;

11.8. As ME, EPP e Equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que estas apresentem alguma restrição fiscal.

11.9. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem vigentes no CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação cadastrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10. Serão admitidas assinaturas digitais e eletrônicas, desde que, para as eletrônicas, constem meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

11.11. Salvo disposição em contrário expressa neste Edital, a autenticidade da assinatura dos documentos será feita através de comparação, a ser realizada pelo Agente de Licitação, com aquela constante do documento de identidade do signatário, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 13.726/2018.

11.12. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses antecedentes à data de sua apresentação.

11.13. Empresas estrangeiras poderão participar com documentos apresentados com tradução livre.

11.13.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos da habilitação.

11.14. Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da avaliação dos documentos de habilitação serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12. **DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO**

12.1. No dia e horário publicados, será aberta pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, a sessão pública desta licitação.

12.1.1. O Pregoeiro poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os licitantes por meio do sistema eletrônico supramencionado.

12.2. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, e ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

12.3. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com valor correspondente ao valor global do lote.

12.3.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, conforme o critério de julgamento, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

12.3.2. Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

12.3.3. Serão aceitos lances intermediários, iguais ou superiores ao menor lance já proposto.

12.3.4. Lances superiores ao orçamento estimado serão sinalizados pelo Pregoeiro para encorajar ofertas mais competitivas.

12.3.5. Lances inferiores a 50% do último lance do mesmo licitante serão sinalizados pelo sistema antes da confirmação.

12.3.6. Caso o licitante não apresente lances, será considerada sua proposta inicial para a classificação final.

12.3.7. Para lances incorretos, o licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão de seu último lance. A responsabilidade pela solicitação de exclusão ou manutenção de lances é integralmente do licitante.

12.4. No decorrer da sessão pública serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante até o encerramento da fase de lances, sob pena de desclassificação.

12.5. Se houver desconexão do sistema para o Pregoeiro, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.5.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato no site da COHAB MINAS ou no chat do sistema.

12.6. **O MODO DE DISPUTA adotado no presente certame é o ABERTO**

12.6.1. Neste modo de disputa os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

12.6.2. A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

12.6.2.1. Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances.

12.6.2.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.6.2.3. Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

12.6.2.4. O licitante que oferecer o menor preço será o melhor classificado, respeitando-se a ordem cronológica dos lances.

12.6.2.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

12.6.2.5.1. O licitante detentor do melhor lance não participará da nova sessão de lances.

12.6.2.5.2. Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.

12.6.2.5.3. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances.

12.7. **DO EMPATE FICTO**

12.7.1. Em atenção ao direito de preferência exercido pelas ME/EPP, conforme art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 será oportunizado a essas empresas que:

a) Nessas condições, as propostas de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

b) O licitante terá o prazo de 5 (cinco) minutos para enviar novo lance, sob pena de preclusão do direito de preferência.

c) Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas melhor classificadas desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.8. **DO EMPATE REAL**

12.8.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.8.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

12.8.3. Na hipótese de persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.9. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

12.9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.

12.9.2. O licitante melhor classificado deverá encaminhar sua proposta adequada ao último lance ofertado em até 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período mediante solicitação do licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

12.9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas dispostas no Edital e Anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

12.9.3.1. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração, poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

- a) Aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;
- b) Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

12.9.4. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela COHAB MINAS.

12.9.4.1. A inexequibilidade somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta;
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.9.4.1.1. O Pregoeiro poderá fixar prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de justificativa, planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, contratos em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes.

12.9.4.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.

12.9.4.3. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

12.9.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta cuja verificação de conformidade foi realizada pelo PREGOEIRO, depois de definido o resultado do julgamento das propostas.

12.10. DA NEGOCIAÇÃO

12.10.1. Após o término da etapa de verificação de efetividade da proposta, o Pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

12.10.2. A negociação será realizada por meio do chat, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.10.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período mediante solicitação do FORNECEDOR ou de ofício pelo Pregoeiro, envie a proposta, mesmo que sem alterações, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.10.3.1. A partir da convocação do Pregoeiro para envio dos documentos, será disponibilizado um link no chat no qual o licitante deverá acessar e incluir os arquivos solicitados.

12.10.4. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, estas deverão ser encaminhadas pelo Sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, após negociação.

12.10.5. Encerrada a etapa de negociação após o ajuste da proposta solicitada via Portal de Compras, competirá ao Pregoeiro a avaliação dos seus aspectos formais, devendo encaminhá-la para apreciação da área técnica, que aprovará ou não de forma fundamentada.

12.10.6. A proposta readequada deverá estar em consonância com o detalhamento e as condições previstas no item 10 deste Edital, sob pena de desclassificação.

12.10.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua conformidade e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda ao presente Edital.

12.10.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital em relação à Proposta Comercial, o Pregoeiro examinará a documentação de habilitação.

13. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação poderão ser enviados para análise e aprovação da área técnica, que deverá fazê-lo de forma fundamentada.

13.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para analisar a habilitação, informando previamente os licitantes por meio do Chat do sistema eletrônico.

13.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda (art. 10, do Decreto Estadual nº 44.694/2007);

c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP (art. 47 do Decreto Estadual nº 45.902/2012).

13.3.1. Para fins de habilitação, o Pregoeiro verificará as informações constantes no CAGEF e CAFIMP e juntará ao Portal.

13.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.4. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

13.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação de condição de habilitação.

13.6. A possibilidade da consulta pelo Pregoeiro não constitui direito do licitante. A COHAB MINAS não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

13.7. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

13.8. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização e inserção no Portal de Compras, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

13.8.1. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a regularização da documentação fiscal, a sessão pública para o lote específico será suspensa, com registro no “chat”, ocasião em que todos os presentes ficarão, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados para a retomada da sessão do lote em referência.

13.9. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado, o Pregoeiro concederá prazo para apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo Pregoeiro.

13.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, sob pena de inabilitação.

13.11. Para efeito do julgamento da habilitação, será considerado como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas.

13.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e,

c) Ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

13.12.1. Não se considera documento novo aquele destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

13.13. Será inabilitado o licitante que:

a) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste item ou apresentá-los com vícios, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos;

b) Não atender a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

13.14. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital em relação aos Documentos para Habilitação, o licitante será declarado vencedor.

13.15. Rejeitada a documentação de habilitação, o Pregoeiro inabilitará o licitante e retornará à fase de verificação da conformidade

da proposta, na ordem de classificação, observadas as regras deste Edital e seus Anexos.

13.15.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse da COHAB MINAS poderá fixar aos licitantes prazo que julgar suficiente para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

13.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

14. DO RECURSO

14.1. Finalizado o julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação do lote, será aberto pelo Pregoeiro prazo de 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem, por meio do sistema eletrônico, sua intenção de recorrer.

14.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recorrer.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

14.2.1. O juízo de admissibilidade será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 14.1, ao final da etapa de habilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da etapa de julgamento das propostas.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

14.4. A documentação referente ao certame, proposta e documentos de habilitação já aceitos, estarão disponíveis para consulta dos interessados no Portal de Compras.

14.5. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, deverão, sob pena de não serem conhecidos:

a) Ser realizados por meio do sistema eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Portal de Compras, inclusive a juntada de documentos complementares;

b) Ser assinadas pelo representante legal ou pelo representante do licitante no pregão ou, se assinada por representante diferente, deverá ser enviado comprovante de seu poder de representação (documento de procuração e de identidade).

14.6. Em caso de indisponibilidade do sistema, previamente comprovada pelo Pregoeiro, deverá o recurso, dentro do prazo legal, ser encaminhado para o e-mail cpl@cohab.mg.gov.br.

14.7. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

14.8. Após a decisão motivada do recurso pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

14.9. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

14.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. As decisões dos recursos serão divulgadas diretamente no Portal de Compras, no link gerado pelo recurso interposto, podendo ser divulgada também no site da COHAB MINAS – www.cohab.mg.gov.br.

15. DA REVOGAÇÃO DA SESSÃO

15.1. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB MINAS.

15.2. Os recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação dos atos, assinados pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhados de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação, enviados de forma eletrônica para o e-mail cpl@cohab.mg.gov.br ou pelo Portal de Compras.

15.2.1. A intimação dos atos será feita mediante publicação no Portal de Compras e/ou site da COHAB MINAS – www.cohab.mg.gov.br.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

17. DO CONTRATO

17.1. Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor do certame, doravante denominado adjudicatário, será convocado para assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação.

17.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante vencedor e a critério da COHAB MINAS.

17.2. **A convocação para assinar o Contrato ocorrerá por meio de e-mail.**

17.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do Contrato, os documentos de habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consultados ou embaixadas.

17.4. Para fins de contratação, será exigido do adjudicatário:

17.4.1. Comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do Contrato;

17.5. Caso o adjudicatário não comprove a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital ou se recuse a assinar o Contrato, a COHAB MINAS convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, após comprovados os requisitos de habilitação, análise de proposta e de todos os documentos complementares e realizada a negociação, dentro das melhores condições para a administração.

17.6. A recusa em assinar o Contrato dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, ensejando o licitante vencedor à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB MINAS, conforme as disposições sobre sanções deste Edital e seus Anexos.

17.7. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a COHAB MINAS, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

17.10. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link <https://goo.gl/DRLXHo>, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

17.12. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

17.14. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

17.16. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas no Anexo II - Minuta do Contrato deste Edital.

18. **DAS SANÇÕES**

18.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, para os casos de inexecução contratual e as previstas no RILC da COHAB MINAS para os atos que dizem respeito à licitação, ao licitante/contratantes que:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução do futuro Contrato;
- f) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAB MINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

18.2. Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, serão comunicados à Controladoria Geral do Estado, conforme regulamento aplicável.

18.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo.

19. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Em razão da desclassificação de todas as propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.

19.2. Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente administrativo na COHAB MINAS.

19.3.2. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na COHAB MINAS.

19.4. Os documentos e a proposta apresentados pelo licitante vencedor serão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do Contrato.

19.5. No caso de eventual divergência:

- a) entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;
- b) entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações constantes deste Edital e Anexos, prevalecerão as últimas;
- c) entre o descritivo dos itens no Edital e no Projeto Básico - Anexo I e demais Anexos, prevalecerá o descritivo contante no Projeto Básico e demais Anexos.

19.6. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, proceder consultas ou diligências que

entender cabíveis, interpretando as normas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, esta somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.6.2. O não cumprimento da diligência ensejará a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta comercial do licitante.

19.7. Em qualquer fase, o Pregoeiro deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no edital e de forma simples, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

19.8. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

19.9. A COHAB MINAS poderá prorrogar, por conveniência exclusiva e a qualquer tempo, os prazos dispostos neste Edital.

19.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.

19.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.12. O licitante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

19.13. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de laudos de avaliações de imóveis de interesse da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, em todo o Estado de Minas Gerais, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Projeto Básico.

LOTE 1				
Item	Código do Portal de Compras	Especificação	Un.	Quantidade
1	000085626	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL COM EMISSÃO DE LAUDO	un.	50

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A seguir, segue a relação dos bens imóveis da COHAB MINAS que serão objetos de avaliação e reavaliação:

RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
Município	Terrenos		
	Empreendimento	Localização	Área Total (m ²)
Belo Horizonte	C.H. Serra Verde	Quadra 8 / Lote 02	17.866,10
	C.H. Túnel do Ibirité	Campo de Futebol e adjacências = 41.151,25 m ²	42.305,00
	C.H. Túnel do Ibirité	Quadra 17 = 1.153,75 m ²	
	C.H. Vale do Jatobá	Quadra 81/ Lote 1B	15.119,06
Carandaí	C.H. Benjamim Pereira Baeta II	Área Remanescente = 46.064,26 m ² Quadra 3, Lotes 1 a 3; Quadra 4, Lotes 1 a 3; Quadra 7, Lotes 13 a 16; Quadra 8, Lote 11; Quadra 9, Lotes 2 a 4; Quadra 25, Lotes 1 e 2 = 4.117,94 m ²	50.182,20
Conselheiro Lafaiete	Fazenda Remonta	B3A = 86.932,92 m ² B3B = 50.299,60 m ² B3C = 156.907,35 m ²	294.139,87
Contagem	C.H. Vereador Jose Custodio de Oliveira	--	20.700,00
Divinópolis	Lagoa dos Mandarins	604 lotes - todos inseridos em um único empreendimento.	149.381,19
Felixlândia	C.H. Ribeirão do Bagre	Quadra 01 = 2.867,00	4.992,00
	C.H. Ribeirão do Bagre	Quadra 11 = 2.125,00	
	C.H. Ribeirão do Bagre I	AR 1 = 46.614,47	171.366,23
	C.H. Ribeirão do Bagre I	AR 2 = 9.267,07	
	C.H. Ribeirão do Bagre I	AR 3 = 115.484,69	
Januária	Alto dos Poços ou Tiririca	Faixa 1 = 178.454,19 m ² Faixa 2 = 42.626,51 m ² Faixa 3 = 40.556,67 m ²	261.637,37
Lavras	Residencial Caminho das Águas / Vila Mariana	A1 – Remanescente bruta = 503.881,41 m ² A2 – Q. 62 ^a – Lotes 1 a 6 = 1.524,39 m ² A3 – Q. 55 – Lotes 1 a 7 = 3.360,00 m ² A4 – Q.54 – Lotes 1 a 15 = 3.760,00 m ² A5 – Q. 56A – Eq. Privado = 3.675,97 m ²	622.739,62

		A6- Remanescente 1 = 18.542,24 m ²	
		A7- Remanescente 2 = 87.995,61 m ²	
Nova Lima	C.H. Oswaldo Barbosa Pena II	Quadra 9, Lotes 2 ao 23 = 6.686,60 m ² Quadra 18, Lote 5=317,09 m ²	6.686,60
Passos	C.H. Nossa Senhora da Penha	Quadra 20	9.143,50
Pouso Alegre	C.H. Custódio Ribeiro de Miranda	Q. 7 - Área 1 = 3.000,00 m ² Q. 7 - Área Remanescente = 4.551,44 m ² Q. 7 - Área Invadida Vestiário = 146,88 m ² Q. 7 - Área Invadia Aeroporto = 4.419,52 m ²	12.117,84
Ribeirão das Neves	Fazenda da Mata	Terreno Indiviso	1.411.773,87
Sabará	Fazenda Marzagão	"Área 01" = 261.230,10 m ² "Área 02" = 54.000,00 m ² "Área 03" = 30.000,00 m ² "Área 04" = 20.000,00 m ² "Área 05" = 33.063,87 m ² "Área 06" = 7.133,29 m ² "Área 07" = 152.395,78 m ² "Área 08" = 61.627,05 m ²	619.450,09
Santa Luzia	C.H. Novo Centro	Q6-17 Lotes; Q15-38; Q16-28; Q17-19; Q18-8; Q19-23; Q20-5; Q28-10. (Total = 148 Lotes)	41.335,92
Santa Luzia	Fazenda Boa Esperança	Gleba 1 = 124.502,00 m ² Glebas 3, 6 e 9 = 252.728,00 m ²	377.230,00
Três Corações	C.H. Odilon Rezende de Andrade	Quadra 21 A = 35.758,03	53.417,17
	C.H. Odilon Rezende de Andrade	Quadra 39 A = 17.659,14	
Uberaba	Margarida Rosa Azevedo I	Quadra 29	12.922,50
Uberlândia	Luizote de Freitas III	--	9.514,60
Vespasiano	CH Morro Alto	Área Remanescente 3C	2.215,00
	CH Morro Alto	Área Remanescente 3D	2.060,00
	CH Morro Alto	Área Remanescente 3F	6.900,37
	CH Morro Alto	Área Remanescente 3E = 2.721,46 m ² Área Remanescente 3G (48.889,75 m ²) excluindo área vendida para CEMIG (496,64 m ²) = 48.392,81 m ²	51.114,27
Soma			4.266.310,37

2.1.1. Os bens imóveis relacionados na tabela acima referem-se a uma previsão de serviços a serem executados, no entanto, a contratação está vinculada à demanda da COHAB MINAS.

2.1.2. Neste caso, a falta de contratação de qualquer serviço não justificará indenização à CONTRATADA.

2.1.3. No Laudo de Avaliação deverá constar o valor total da área total, bem como os valores das áreas subdivididas, inclusive lotes, discriminados na coluna "Localização".

2.2. Os trabalhos deverão ser realizados em conformidade com a Norma Brasileira de Avaliações e Perícias de Engenharia, ABNT NBR 14653-1:2019 (Parte 1: Procedimentos Gerais) e ABNT NBR 14653-2:2011 (Parte 2: Imóveis Urbanos), e, além das normas especificadas é necessário conhecimento de normas e legislações específicas para cada tipo de trabalho avaliatório, sempre observando as leis municipais, estaduais, federais e regulamentos do CREA, CONFEA e ABNT.

2.3. Os trabalhos correspondentes à esta prestação de serviço deverão contemplar itens como elaboração de Laudos de Avaliações apresentados no formato Completo e conforme normas e legislações acima especificadas.

2.4. Os profissionais de Engenharia de Avaliações devem estar permanentemente atualizados e bem informados de

conhecimentos específicos que se renovam e ampliam-se constantemente.

2.5. As despesas com deslocamento, incluindo hospedagem, alimentação e transporte, são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.6. Reavaliação

2.6.1. A COHAB MINAS poderá optar por emitir nova Ordem de Serviço para o mesmo terreno, quando for de seu interesse, normalmente após transcorrer o prazo de doze meses da elaboração do laudo anterior, para reavaliação do imóvel.

3. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES

3.1. Os itens foram agrupados em um único lote. Esta opção justifica-se pela atratividade e ganho de escala no mesmo.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação do serviço descrito no objeto justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

Conforme NBR 14653-1:2019– Avaliação de Bens, Parte 1: Procedimentos Gerais, subitem 6.6 – Escolha da Metodologia: “A metodologia escolhida deve ser compatível com a natureza do bem avaliando, o objetivo e a finalidade da avaliação e os dados de mercado disponíveis”.

A especificação é resultante do prazo demandado, dos recursos despendidos, bem como da disponibilidade de dados de mercado, da metodologia e da natureza do tratamento a ser empregado.

As avaliações podem ser especificadas quanto à fundamentação e precisão:

- A fundamentação é função do aprofundamento do trabalho avaliatório, com o envolvimento da seleção da metodologia em razão da confiabilidade, qualidade e quantidade de dados disponíveis. O estabelecimento inicial pelo contratante do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação.
- A precisão é estabelecida quando for possível medir o grau de certeza e o nível de erro tolerável em uma avaliação. Depende da natureza do bem, do objetivo da avaliação, da conjuntura de mercado, da abrangência alcançada na coleta de dados de mercado (quantidade, qualidade, natureza), da metodologia e dos instrumentos utilizados.

Devido as peculiaridades singulares e distintas dos imóveis de propriedade da Cohab Minas, formada de imóveis muito valorizados e outros bem menos valorizados, de padrão popular, remanescentes de alguns conjuntos habitacionais espalhados por todo estado, leste/oeste, norte/sul, há necessidade de se produzir e elaborar laudos de avaliação apresentados nos formatos **Completo e Simplificado**, respectivamente com especificação de alcance desejado de elevados graus de fundamentação e precisão e **Laudos de Avaliação de Uso Restrito**, que podem ser dispensados de especificação, conforme especificado nas normas:

- ABNT NBR 14653-1:2019 – Avaliação de Bens, Parte 1: Procedimentos Gerais, item 10 – Laudo de Avaliação de Uso Restrito: “O laudo de avaliação de uso restrito obedece às condições específicas e pré-combinadas entre as partes contratantes, no que tange à sua confidencialidade, finalidade ou utilização.”
- ABNT 14653-2:2011 – Avaliação de Bens, Parte 2: Imóveis Urbanos, subitem 9.1.3 – “Os Laudos de Uso Restrito podem ser dispensados de especificação, em comum acordo entre as partes.”

Conforme Resolução da Diretoria desta Cohab Minas nº 377/2018, engenheiros, funcionários da Cohab Minas treinados para a execução na modalidade de laudo apresentado no formato **Simplificado**, seriam disponibilizados para a elaboração de **Laudos de Avaliação de Uso Restrito**.

Os **Laudos de Avaliação de Uso Restrito** seriam utilizados para avaliações de imóveis reintegrados e/ou remanescentes de conjuntos habitacionais implantados pela companhia, pulverizados por todo o Estado de Minas Gerais.

Esse procedimento é necessário devido à grande demanda de avaliações de unidades habitacionais reintegradas ao patrimônio da empresa, de curto prazo para sua execução, para posterior comercialização.

A urgência das necessidades da regularização dessas situações é prioridade para as comercializações desses imóveis que gerariam novas receitas, dariam maior proteção as habitações em diminuir estragos, depredações, e/ou novas invasões de unidades já reintegradas.

Outro fato considerado é a dificuldade de acesso a imóveis, de localizações bastante distintas, situados por conjuntos habitacionais espalhados por diversas cidades do interior do Estado de Minas Gerais, com demanda para avaliação de uma única habitação isolada numa determinada cidade, aguardando providências de avaliações para a regularização de sua situação.

Por tudo acima especificado, foi determinante a utilização do **Laudos de Avaliação de Uso Restrito** elaborados por engenheiros treinados da companhia, pois o laudo de alta fundamentação seria inviabilizado pelos altos custos, prazos e procedimentos de despesas desnecessárias, e, que valores de mercado de alienação de diversos desses imóveis reintegrados, não comportariam esses procedimentos.

Entretanto, deve-se considerar que, a rigor, a companhia também necessita de **Laudos de Avaliações** apresentados no formato **Completo** elaborados em conformidade com as Normas Brasileiras de Avaliações e Perícias, ABNT NBR 14653-1:2019 (Parte 1:

Procedimentos Gerais) e ABNT NBR 14653-2:2011 (Parte-2: Imóveis Urbanos).

Além das normas acima especificadas é necessário conhecimento de outras normas e legislações específicas para cada tipo de trabalho avaliatório, sempre observando as leis municipais, estaduais, federais e regulamentos do CREA, CONFEA E ABNT.

Portanto, considerando que a Cohab Minas não possui em seu quadro de empregados, profissional com experiência e expertise na elaboração de Laudos de Avaliações com especificação de alcance de graus elevados de fundamentação e precisão, e ainda, considerando que a Companhia, deve preservar com segurança o seu patrimônio, há necessidade da contratação de uma empresa especializada no assunto.

5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

5.1. A quantidade do serviço descrito no objeto justifica-se pelas razões relatadas a seguir: Os terrenos da Cohab Minas, objeto de possíveis alienações estão relacionados no modelo de proposta comercial.

6. AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

7. APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Apresentação dos Trabalhos: Deverá atender ao prescrito nas normas e legislações específicas e, ainda, atender ao descrito a seguir:

- 7.1.1. O Laudo de Avaliação Completo deverá ser datado e assinado em todas as páginas pelo profissional responsável pela avaliação.
- 7.1.2. O Laudo de Avaliação Completo deverá ser entregue impresso e encadernado em 01 (uma) via física colorida, assinada e em 01 (uma) via eletrônica, contendo o(s) arquivo(s) em formato editável e em PDF escaneado/assinado.
- 7.1.3. Deverá ser emitida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, no caso de engenheiros ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, no caso de arquitetos, específica para cada Laudo de Avaliação Completo.
- 7.1.4. Como um dos anexos do laudo de avaliação de bem imóvel, a CONTRATADA deverá elaborar um mapa de situação (Ex: aplicativo “Google Earth Pro”) que contenha a localização do bem imóvel avaliando e de toda a pesquisa de mercado. Este mapa deverá ser impresso e fazer parte integrante do laudo de avaliação.
- 7.1.5. Deverão ser obtidas no mínimo 5 (cinco) fotos, tamanho 8,0 x 6,5 cm, coloridas (mínimo 5 megapixels) e georreferenciadas (em coordenadas UTM) do bem imóvel avaliando, sendo: 2 (duas) do logradouro em cada um dos sentidos da via, 1 (uma) da testada, mostrando a frente do imóvel e o logradouro e 2 (duas) internas.
- 7.1.6. O Laudo de Avaliação Completo deverá ser instruído com a matrícula atualizada do imóvel;
- 7.1.7. O Laudo de Avaliação Completo deverá constar o valor mínimo, médio e máximo de mercado do bem avaliado.
- 7.1.8. O Laudo de Avaliação Completo deverá indicar o zoneamento do terreno, conforme dispositivos normativos municipais e plano diretor (quando for o caso), vocação e/ou potencial de uso do imóvel;
- 7.1.9. O Laudo de Avaliação Completo deverá conter ao final do documento um “Quadro de Observações” contemplando (i) particularidades do imóvel (proximidades à vias importantes, centros industriais, comerciais ou habitacionais, por exemplo), (ii) eventuais ocupações irregulares com estimativas das dimensões das áreas ocupadas, (iii) questões ambientais identificadas na vistoria do imóvel que sejam relevantes para a avaliação, tais como áreas de preservação permanente (nascentes, cursos d'água, inclinações físicas), proteção ambiental, reserva legal, cavidades, servidões aparentes, dentre outras, bem como (iv) eventuais riscos de propriedade e/ou ambientais identificados na vistoria, como por exemplo: voçorocas, contaminações, presença de resíduos perigosos ou qualquer outro fator ambiental relevante que possa influenciar no valor do imóvel, inclusive com recomendações de ações imediatas a serem adotadas pelo proprietário do imóvel e/ou indicações da necessidade de estudos ambientais complementares;

7.2. Recebimento dos Trabalhos

- 7.2.1. As avaliações realizadas pela CONTRATADA poderão ser auditadas ou revisadas pela COHAB MINAS ou por preposto.
- 7.2.2. A(s) reemissão(ões) do Laudo de Avaliação Completo a partir da(s) correção(ões) ou retificação(ões) apontada(s) pela COHAB MINAS ou pelo preposto cujos erros sejam atribuíveis à CONTRATADA estão incluídas no preço deste serviço, devendo somente ser objeto de medição, após executadas todas as correções e reemissões que se fizerem necessárias, ou seja, quando não mais houver erros no laudo de avaliação para, em seguida, ser submetido à aprovação.
- 7.2.3. O recebimento do objeto contratual dar-se-á da seguinte forma:
 - a) Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, quando da respectiva entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da sua conformidade e quantidade com as especificações constantes do Edital, do contrato e da proposta vencedora;
 - b) As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela contratada e os respectivos prazos;
 - c) Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do Edital, do contrato e da

proposta vencedora, ele será recebido definitivamente pelo fiscal do contrato, com a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8. ORDEM DE SERVIÇO E ENTREGA

8.1. Ordem de Serviço

8.1.1. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço (OS), indicando o(s) bem(s) imóvel(is) onde será(ão) prestado(s) o(s) serviço(s) e o(s) prazo(s) para execução do(s) mesmo(s).

8.1.2. Os prazos de execução das "OS" são considerados a partir do recebimento da mesma pela CONTRATADA e não serão acumulativos, podendo ser emitida mais de uma "OS" simultaneamente.

8.1.3. Considerando que os serviços previstos neste Projeto Básico se referem apenas a uma previsão/estimativa de execuções de serviços, em caso de não emissão de Ordem de Serviço, a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, multa e/ou recebimento de qualquer valor.

8.2. Prazo de Entrega

8.2.1. Os Laudos de Avaliação Completo, objeto deste Projeto Básico, deverão ser entregues em conformidade com o descrito em cada Ordem de Serviço (OS).

8.3. Local de Entrega

8.3.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste Projeto Básico conforme descrito a seguir:

a) Meio físico: deverá ser encaminhado via Correios ou presencial na sede da CONTRATANTE: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - 14º andar – Prédio Gerais – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP: 31630-901.

b) Meio digital: devendo o recebimento ser confirmado por parte da CONTRATANTE:

I) ge@cohab.mg.gov.br

II) adenilson.dias@cohab.mg.gov.br

III) claudio.bisinoto@cohab.mg.gov.br

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Após o recebimento pela CONTRATANTE do laudo de avaliação completo, a CONTRATADA deverá enviar para COHAB MINAS, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

9.2. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do laudo de avaliação completo, e aceite da nota fiscal em até 30 (trinta) dias.

9.2.1. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

9.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA.

9.4. Todas as despesas incidentes à perfeita execução dos trabalhos, objeto desse Projeto Básico, tais como, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, assim como as despesas com deslocamento, incluindo hospedagem, alimentação e transporte, são de responsabilidade da CONTRATADA.

10. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Não se aplica.

11. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

12. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO

12.1. Em conformidade com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

13. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Capacitação Técnico-operacional

14.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços de elaboração de laudos de avaliação conforme ABNT NBR 14653-1:2019 (Parte 1: Procedimentos Gerais) e ABNT NBR 14653-2:2011 (Parte-2: Imóveis Urbanos).

14.2. Capacitação Técnico-profissional

14.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome do responsável técnico com formação em engenharia de avaliações, devidamente registrado na entidade competente (comprovado através do cadastro ativo no Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE), acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, respectivas, comprovando experiência na elaboração de laudos de avaliação em terrenos com área mínima de 700.000 (setecentos mil) m².

14.3. Os atestados poderão ter seus quantitativos somados.

14.4. O(s) profissional(ais) cujo(s) atestado(s) tenha(m) atendido à exigência de capacidade técnica profissional deverá(ão) comprovar vínculo com a licitante na data da assinatura do contrato. Esta comprovação poderá ser feita através de cópia da Ficha de Registro do empregado, da CTPS, do Contrato de prestação de serviços ou documento equivalente.

14.4.1. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica profissional deverão participar dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela COHAB.

14.5. Os Atestados deverão conter informações que permitam a identificação do(s) emitente(s).

14.6. Se no texto do(s) Atestado(s) não houver elementos suficientes para permitir sua análise, a licitante poderá anexar a ele(s) outro documento que possa esclarecer esses dados, tais como Contratos, Termos Aditivos ou Declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações emanadas do(s) Atestado(s).

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

16.1. Será permitida a participação em consórcio.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no Edital da licitação ou no procedimento de contratação direta que o originou, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de licitação ou contratação direta;
- b) Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a COHAB, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
- c) Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- d) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- e) Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- f) Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à COHAB ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
- g) Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- h) Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a COHAB, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade;
- i) Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;
- j) Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela COHAB para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

k) Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da COHAB, por acusação da espécie; e

l) Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a COHAB, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no instrumento, podendo a COHAB solicitar sua substituição, caso necessário.

18.2. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à COHAB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3. No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a contratada deverá colaborar com a COHAB no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações da COHAB:

I. Fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, através do fiscal designado.

II. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

III. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato.

IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

a) Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

20. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Não se aplica.

21. MATRIZ DE RISCOS

21.1. Acontecimentos relativos à álea ordinária ou empresarial - risco que todo empresário e/ou pessoa física prestadora de serviços corre como resultado da própria flutuação do mercado – sendo previsíveis, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

21.2. Alterações de preços (acréscimos), porventura ocorridos nas despesas diretas e/ou indiretas incidentes na execução do objeto deste contrato, ainda que transcorra o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

21.3. A CONTRATADA assumirá responsabilidade civil e financeira por quaisquer danos causados à Cohab Minas e a terceiros relativos à execução dos serviços, a qualquer tempo.

21.4. Não será atendido, pedido de revisão do valor contratual com justificativa de incidência de despesas exigidas e previstas quando da elaboração da proposta.

21.5. O pedido de revisão do valor contratual para despesas decorrentes de caso fortuito ou de força maior, dependerá de análise e aprovação da Cohab Minas.

21.6. Os meios de prova de ocorrência de força maior ou caso fortuito serão aqueles declarados por entidades Públicas ou Órgãos Governamentais, ou constantes de publicação ou notícia na qual esteja confirmada a declaração de força maior ou caso fortuito por meios disponíveis, tais como jornal, revista ou em certificado emitido por uma companhia de seguro.

21.7. As obrigações trabalhistas decorrentes de ação judicial ou não são responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Caso a Cohab Minas seja compelida a assumir judicialmente encargos trabalhistas, será considerada como falha contratual, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, inclusive com pena de impedimento de participar de licitações e contratar com a Cohab Minas, bem como sendo aplicáveis as medidas cabíveis para efetivação do regresso pela Companhia em face da CONTRATADA.

21.8. Se a CONTRATANTE for chamada para responder em juízo, de forma subsidiária ou solidária, qualquer ação movida contra eventual subempreiteira ou fornecedor contratado será retido dos valores devidos à CONTRATADA até que sejam regularizados o processo, fato este que não excluirá as demais formas de ressarcimento.

22. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1. A presente contratação será formalizada através da emissão de Contrato.

23. PRAZO DE VIGÊNCIA

23.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

24. ÍNDICE DE REAJUSTE

24.1. Ao final de 12 meses, contados a partir da apresentação da proposta, o contrato será reajustado pelo índice INCC, coluna 39 da FGV.

25. SANÇÕES E RESCISÕES

25.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada o atraso injustificado na execução do contrato (mora), a inexecução total ou parcial do objeto contratual e o descumprimento das demais obrigações contratuais, garantida ampla defesa e contraditório à Contratada.

25.1.1. Aplicam-se aos licitantes as sanções dispostas no art. 49 do Decreto nº 48.012/2020.

25.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

25.1.3. A inexecução total ou parcial do objeto do contrato e o descumprimento das demais obrigações contratuais sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

I. Advertência;

II. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Cohab Minas, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

25.1.4. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Cohab Minas.

25.2. As penalidades previstas no item anterior, quando aplicadas, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da contratada, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

25.2.1. A advertência será aplicada nos casos de descumprimento contratual de natureza leve, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

I. Não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS e FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela Cohab Minas.

II. Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual sem ocorrência de prejuízos para a Cohab Minas.

III. Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a Cohab Minas.

IV. Aquelas, a critério da Cohab Minas, entendidas como de natureza leve.

25.2.2. A multa será aplicada às faltas de natureza mediana ou grave, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

I. Reincidência de falta já punida com advertência.

II. Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual.

III. Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização.

IV. Atrasos no cumprimento de obrigações contratuais e legais.

25.2.3. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Cohab Minas será aplicada aos casos de descumprimentos de natureza grave, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

I. Reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa.

II. A subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da Cohab Minas.

III. Descumprimentos de condições contratuais que tragam danos relevantes à Cohab Minas.

IV. A emissão de título de crédito ou a utilização do contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos.

V. O descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais.

VI. A quebra de sigilo contratual.

VII. Falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual.

- VIII. A ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou à vida de empregados próprios e de terceiros.
- IX. A ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual.
- X. A recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório.
- XI. A recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida."

26. SIGILO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

26.1. O preço deverá ser sigiloso, conforme art. 34 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

27. REGIME DE EXECUÇÃO

27.1. Contratação por tarefa e preço certo.

28. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E INEXEQUIBILIDADE

28.1. O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO.

28.2. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou
- b) valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

29. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E MODO DE DISPUTA

29.1. Recomenda-se que a presente contratação seja realizada por PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa aberto.

30. INTERVALO MÍNIMO DE LANCES

30.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

31. PRAZO DE PUBLICIDADE DO EDITAL

31.1. O Edital deverá ser publicado com 10 (dez) dias úteis antes da abertura do certame.

32. ENQUADRAMENTO ME/EPP

32.1. Considerando que o valor estimado da contratação ficou acima de R\$ 80.000,00, a mesma deverá ser aberta a todos os interessados.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS EM TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

O Estado de Minas Gerais, por meio da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais – 14º andar – Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.161.837/0001-15, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu _____, Senhor _____, brasileiro, [estado civil], [profissão], portador do CPF nº _____, e por seu [cargo], [nome completo], brasileiro, [estado civil], [profissão], CPF nº _____, residentes e domiciliados em [cidade/estado], e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à [endereço], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor [nome completo], brasileiro, [estado civil], [cargo], portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 13.303/16, legislação correlata e pelo Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 13/2023 (Processo SEI nº 5070.01.0000840/2023-40), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Elaboração de laudos de avaliações de imóveis de interesse da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, em todo o Estado de Minas Gerais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico - Anexo I.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 03/2024 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga sua execução total.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Projeto Básico - Anexo I, inclusive no tocante a prazos e horários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. Este contrato tem vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor global da contratação é de R\$ [insérer valor] ([insérer valor por extenso]), conforme proposta vencedora abaixo detalhada:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	1	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel C.H. Serra Verde, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
	2	Reavaliação do imóvel C.H. Serra Verde, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
	3	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel C.H. Túnel do Ibirité - Área remanescente (Campo de Futebol e adjacências) e Quadra 17, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
	4	Reavaliação do imóvel C.H. Túnel do Ibirité - Área remanescente (Campo de Futebol e adjacências) e Quadra 17, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
	5	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel Vale do Jatobá, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico- Anexo I.	1	laudo		
	6	Reavaliação do imóvel Vale do Jatobá, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
	7	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel C.H. Benjamim Pereira Baeta II, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
	8	Reavaliação do imóvel C.H. Benjamim Pereira Baeta II, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		

1

9	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel Fazenda Remonta, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico- Anexo I.	1	laudo		
10	Reavaliação do imóvel Fazenda Remonta, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico- Anexo I.	1	laudo		
11	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel C.H. Vereador Jose Custodio de Oliveira, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
12	Reavaliação do imóvel C.H. Vereador Jose Custodio de Oliveira, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
13	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel Lagoa dos Mandarins, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico- Anexo I.	1	laudo		
14	Reavaliação do imóvel Lagoa dos Mandarins, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
15	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel C.H. Ribeirão do Bagre, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
16	Reavaliação do imóvel C.H. Ribeirão do Bagre, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
17	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel C.H. Ribeirão do Bagre I, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
18	Reavaliação do imóvel C.H. Ribeirão do Bagre I, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
19	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel Alto dos Poções ou Tiririca, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
20	Reavaliação do imóvel Alto dos Poções ou Tiririca, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico- Anexo I.	1	laudo		
21	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel Residencial Caminho das Águas / Vila Mariana, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
22	Reavaliação do imóvel Residencial Caminho das Águas / Vila Mariana, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
23	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel C.H. Oswaldo Barbosa Pena II, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
24	Reavaliação do imóvel C.H. Oswaldo Barbosa Pena II, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico- Anexo I.	1	laudo		
25	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel C.H. Nossa Senhora da Penha, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico- Anexo I.	1	laudo		
26	Reavaliação do imóvel C.H. Nossa Senhora da Penha, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
27	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel C.H. Custódio Ribeiro de Miranda, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
28	Reavaliação do imóvel C.H. Custódio Ribeiro de Miranda, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico- Anexo I.	1	laudo		
29	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel Fazenda da Mata, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
30	Reavaliação do imóvel Fazenda da Mata, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
31	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel Fazenda Marzagão, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
32	Reavaliação do imóvel Fazenda Marzagão , conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
33	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel C.H. Novo Centro , conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
34	Reavaliação do imóvel C.H. Novo Centro, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
35	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel Fazenda Boa Esperança, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		

36	Reavaliação do imóvel Fazenda Boa Esperança, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
37	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel C.H. Odilon Rezende de Andrade - Quadra 21 A e 39 A, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
38	Reavaliação do imóvel C.H. Odilon Rezende de Andrade - Quadra 21 A e 39 A, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
39	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel Margarida Rosa Azevedo I, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
40	Reavaliação do imóvel Margarida Rosa Azevedo I, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
41	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel Luizote de Freitas III, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
42	Reavaliação do imóvel Luizote de Freitas III, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
43	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel CH Morro Alto – Área Remanescente 3C, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
44	Reavaliação do imóvel CH Morro Alto – Área Remanescente 3C, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
45	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel CH Morro Alto – Área Remanescente 3D, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
46	Reavaliação do imóvel CH Morro Alto – Área Remanescente 3D, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
47	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel CH Morro Alto – Área Remanescente 3F, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
48	Reavaliação do imóvel CH Morro Alto – Área Remanescente 3F, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
49	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel CH Morro Alto – Área Remanescente 3E e 3G, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
50	Reavaliação do imóvel CH Morro Alto – Áreas Remanescentes 3E e 3G, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
PREÇO GLOBAL					

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente realizados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento pela CONTRATANTE do laudo de avaliação completo, a CONTRATADA deverá enviar para a CONTRATANTE, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

6.2. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do laudo de avaliação completo, e aceite da nota fiscal em até 30 (trinta) dias.

6.2.1. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA.

6.4. Todas as despesas incidentes à perfeita execução dos trabalhos, objeto desse Projeto Básico, tais como, taxas,

impostos, encargos sociais e trabalhistas, assim como as despesas com deslocamento, incluindo hospedagem, alimentação e transporte, são de responsabilidade da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, o primeiro contado a partir da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação média do índice INCC - Índice Nacional de Construção Civil, coluna 39 da FGV.

7.1.1. O reajuste somente será liberado mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias do término do período de 12 (doze) meses ou no caso de eventual indisponibilidade do índice que compõem o critério de reajuste, até 05 (cinco) dias após a sua divulgação.

7.1.2. Na hipótese de a CONTRATADA encaminhar a solicitação e a respectiva comprovação do índice de reajuste, posteriormente ao período acima estabelecido, os novos preços somente passarão a vigorar após a concordância expressa da CONTRATANTE, não cabendo qualquer espécie de cobrança retroativa.

7.1.3. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços atribuível à Contratada, prevalecerão os preços vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas, em conformidade com os prazos inicialmente estabelecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no Edital de licitação ou no procedimento de contratação direta que o originou, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de licitação ou contratação direta;
- b) Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
- c) Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- d) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- e) Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- f) Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
- g) Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- h) Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade;
- i) Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;
- j) Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- k) Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie; e
- l) Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no instrumento, podendo a CONTRATANTE solicitar sua substituição, caso necessário.

8.2. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.3. No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a contratada deverá colaborar com a CONTRATANTE no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, através do fiscal designado.
- b) Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- c) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

I - Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

- II - A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
- III - A aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

10.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos disposta no Projeto Básico - Anexo I.

10.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DADOS PESSOAIS

12.1. As partes, por si e por seus colaboradores, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais e se obrigam, sempre que cabível, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

12.1.1. Quando necessário para a execução deste contrato, as partes poderão realizar tratamento de dados pessoais, desde que amparadas por uma das hipóteses legais previstas na Lei nº 13.709/2018. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades do serviço contratado, sendo vedado o tratamento de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.1.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e das hipóteses permitidas pelo art. 7º da LGPD.

12.1.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal ou judicial, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.1.4. Se estiver atuando na condição de operadora de dados pessoais, a CONTRATADA realizará o tratamento dos dados transmitidos pela CONTRATANTE nos limites e na forma definida neste contrato e seus anexos, ressalvadas as hipóteses em que a CONTRATADA for co-controladora dos dados pessoais.

12.1.5. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e não poderá realizar qualquer atividade de tratamento de dados em nome desta, atuando como operadora, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

12.1.6. Na hipótese de subcontratação, a subcontratada somente poderá realizar tratamento de dados em nome da CONTRATANTE, quando expressamente por esta autorizado e em atendimento às finalidades determinadas.

12.1.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais realizado em razão deste contrato, em, no máximo 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou física), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de dever legal ou outra hipótese da LGPD.

12.1.8. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

12.1.9. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

12.1.10. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.1.11. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar no atendimento à solicitação de Titular de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.1.12. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.1.13. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE para a CONTRATADA.

12.1.14. As partes ficam obrigadas a indicar “Encarregado” pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para eventual comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e/ou do serviço contratado.

12.1.15. O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.1.16. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.2. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e estrangeira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846/13 e seus regulamentos, o Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado), a Lei das Estatais (Lei n.º 13.303/16), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto n.º 3.678/00), a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n.º 12.683/2012, conforme alterada), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.1.1. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

14.1. Fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância formal da CONTRATANTE, subcontratar partes das obrigações assumidas neste Contrato.

14.1.1. A subcontratação sem autorização formal e prévia da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto no art. 78, §2º da Lei 13.303/2016, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.

14.1.2. O ato prévio de autorização da subcontratação emitido pela CONTRATANTE disciplinará seus limites e identificará quais parcelas do objeto contratual serão subcontratadas.

14.1.3. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

14.1.4. No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária pela CONTRATADA.

14.2. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a COHAB por terceiros.

14.2.1. A CONTRATADA poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações assumidos nesse contrato se houver interesse público e com prévia autorização da COHAB.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E RESCISÕES

15.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada o atraso injustificado na execução do contrato (mora), a inexecução total ou parcial do objeto contratual e o descumprimento das demais obrigações contratuais, garantida ampla defesa e contraditório à Contratada.

15.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

15.1.2. A inexecução total ou parcial do objeto do contrato e o descumprimento das demais obrigações contratuais sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

a) Advertência;

b) Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

c) Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.1.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

15.2. As penalidades previstas no item anterior, quando aplicadas, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da contratada, os fins a que a sanção se destina, os princípios da

razoabilidade e da proporcionalidade.

15.2.1. A advertência será aplicada nos casos de descumprimento contratual de natureza leve, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

- a) Não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS e FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- b) Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual sem ocorrência de prejuízos para a CONTRATANTE.
- c) Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a CONTRATANTE.
- d) Aquelas, a critério da CONTRATANTE, entendidas como de natureza leve.

15.2.2. A multa será aplicada às faltas de natureza mediana ou grave, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

- a) Reincidência de falta já punida com advertência.
- b) Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual.
- c) Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização.
- d) Atrasos no cumprimento de obrigações contratuais e legais.

15.2.3. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE será aplicada aos casos de descumprimentos de natureza grave, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

- a) Reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa.
- b) A subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.
- c) Descumprimentos de condições contratuais que tragam danos relevantes à CONTRATANTE.
- d) A emissão de título de crédito ou a utilização do contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos.
- e) O descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais.
- f) A quebra de sigilo contratual.
- g) Falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual.
- h) A ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou à vida de empregados próprios e de terceiros.
- i) A ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual.
- j) A recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório.
- k) A recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida.

15.3. Constitui motivo para rescisão contratual, dentre outros previstos em lei, as cominações previstas no art. 177 do RILC.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. As atividades de fiscalização do presente Contrato serão exercidas pelo(a) fiscal designado(a) Sr.(a) _____, matrícula _____, Gerência _____ e e-mail _____. E, nas suas ausências, pelo suplente designado(a) Sr.(a) _____, matrícula _____, Gerência _____ e e-mail _____.

16.2. A gestão do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr.(a) _____, matrícula _____, Gerência _____ e e-mail _____.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei 13.303/2016.

17.1.1. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

17.1.2. As alterações concernentes às hipóteses elencadas no art. 81, §7º da Lei 13.303/16 serão efetuadas mediante apostilamento, sendo dispensada a emissão de aditivo contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002 e demais normas aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Belo Horizonte,

COHAB MINAS

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Modelo a ser preenchido em papel timbrado da licitante

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS DE INTERESSE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, EM TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS.

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____ TEL: () _____

ENDEREÇO: _____ E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LICITAÇÃO (legal/procurador): _____ CPF: _____

REP. CONTRATO (legal): _____ CPF: _____

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	1	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel C.H. Serra Verde, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico- Anexo I.	1	laudo		
	2	Reavaliação do imóvel C.H. Serra Verde, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
	3	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel C.H. Túnel do Ibirité - Área remanescente (Campo de Futebol e adjacências) e Quadra 17, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
	4	Reavaliação do imóvel C.H. Túnel do Ibirité - Área remanescente (Campo de Futebol e adjacências) e Quadra 17, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
	5	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel Vale do Jatobá, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
	6	Reavaliação do imóvel Vale do Jatobá, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico- Anexo I.	1	laudo		
	7	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel C.H. Benjamim Pereira Baeta II, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
	8	Reavaliação do imóvel C.H. Benjamim Pereira Baeta II, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
	9	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel Fazenda Remonta, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
	10	Reavaliação do imóvel Fazenda Remonta, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
	11	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel C.H. Vereador Jose Custodio de Oliveira, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
	12	Reavaliação do imóvel C.H. Vereador Jose Custodio de Oliveira, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
	13	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel Lagoa dos Mandarins, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
	14	Reavaliação do imóvel Lagoa dos Mandarins, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
	15	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel C.H. Ribeirão do Bagre, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico- Anexo I.	1	laudo		
	16	Reavaliação do imóvel C.H. Ribeirão do Bagre, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		

1

17	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel C.H. Ribeirão do Bagre I, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
18	Reavaliação do imóvel C.H. Ribeirão do Bagre I, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
19	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel Alto dos Poções ou Tiririca, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
20	Reavaliação do imóvel Alto dos Poções ou Tiririca, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
21	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel Residencial Caminho das Águas / Vila Mariana, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
22	Reavaliação do imóvel Residencial Caminho das Águas / Vila Mariana, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
23	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel C.H. Oswaldo Barbosa Pena II, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
24	Reavaliação do imóvel C.H. Oswaldo Barbosa Pena II, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
25	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel C.H. Nossa Senhora da Penha, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
26	Reavaliação do imóvel C.H. Nossa Senhora da Penha, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
27	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel C.H. Custódio Ribeiro de Miranda, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
28	Reavaliação do imóvel C.H. Custódio Ribeiro de Miranda, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
29	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel Fazenda da Mata, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico- Anexo I.	1	laudo		
30	Reavaliação do imóvel Fazenda da Mata, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
31	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel Fazenda Marzagão, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
32	Reavaliação do imóvel Fazenda Marzagão , conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
33	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel C.H. Novo Centro , conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
34	Reavaliação do imóvel C.H. Novo Centro, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
35	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel Fazenda Boa Esperança, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
36	Reavaliação do imóvel Fazenda Boa Esperança, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
37	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel C.H. Odilon Rezende de Andrade - Quadra 21 A e 39 A, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
38	Reavaliação do imóvel C.H. Odilon Rezende de Andrade - Quadra 21 A e 39 A, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
39	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel Margarida Rosa Azevedo I, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
40	Reavaliação do imóvel Margarida Rosa Azevedo I, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
41	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel Luizote de Freitas III, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
42	Reavaliação do imóvel Luizote de Freitas III, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
43	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel CH Morro Alto – Área Remanescente 3C, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		

44	Reavaliação do imóvel CH Morro Alto – Área Remanescente 3C, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
45	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel CH Morro Alto – Área Remanescente 3D, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I	1	laudo		
46	Reavaliação do imóvel CH Morro Alto – Área Remanescente 3D, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
47	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel CH Morro Alto – Área Remanescente 3F, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I	1	laudo		
48	Reavaliação do imóvel CH Morro Alto – Área Remanescente 3F, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
49	Elaboração de laudo de avaliação do imóvel CH Morro Alto – Área Remanescente 3E e 3G, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I	1	laudo		
50	Reavaliação do imóvel CH Morro Alto – Áreas Remanescentes 3E e 3G, conforme detalhamento disposto no item 2.1 do Projeto Básico - Anexo I.	1	laudo		
PREÇO GLOBAL - LOTE 1					

Preço Global por extenso: R\$ _____ (_____).

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente sob minha responsabilidade, e que esta proposta foi elaborada de forma independente.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS DE INTERESSE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, EM TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, especialmente em relação aqueles descritos nos artigos 37, parágrafo primeiro 38 da Lei nº 13.303/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2) Não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 13.994/01 e regulamentado pelo Decreto nº 45.902/2012.
- 3) Todos os documentos foram examinados, e que assume total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação da proposta, confirmando a disponibilidade de equipamentos e da equipe técnica necessária à execução do objeto licitado.
- 4) Está ciente dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da minuta de contrato, caso houver, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.
- 5) Aceita todas as condições exigidas nesta licitação e concorda com os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.
- 6) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos na realização de qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, na forma da Constituição Federal, Art. 7º, XXXIII.
- 7) Não possui vínculo de parentesco, descrito no art. 1º, prestem serviços no órgão ou na entidade em que o servidor determinante da incompatibilidade exerça cargo em comissão ou função de confiança, salvo se investidos por concurso público, na forma da Decreto 48.021/2020, art. 5º.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Silas Fagundes de Carvalho, Diretor Administrativo**, em 04/07/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto de Gontijo Vivian, Presidente(a)**, em 04/07/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91753100** e o código CRC **D9B87C64**.